



03 a 07 de fevereiro '25

Ocupações de Tempos Livres

na Junta de Freguesia



União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas

Regulamento Ocupação Tempos Livres

Artigo 1.º

Objectivos

É objetivo do programa Ocupação Tempos Livres (OTL) proporcionar iniciativas exclusivamente destinadas a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, com a finalidade de durante um período determinado de tempo, empreender ações de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo.

Artigo 2.º

Data e Duração

1. O programa OTL decorre nos meses de Julho e Agosto em períodos de 15 dias.
2. O programa tem a duração mínima de 15 dias e a duração máxima de 2 meses.
3. No início de cada ano é elaborado o plano anual de atividades que determina a data e a duração do programa para o ano em curso.

Artigo 3.º

Plano Anual de Atividades

1. O plano anual de atividades é elaborado no início de cada ano com base no Plano Atividades aprovado pela Junta de Freguesia.
2. Deste plano consta:
 - a) As atividades a realizar
 - b) A data e duração do programa
 - c) O preço da inscrição e a forma de pagamento
 - d) O horário e os locais de partida e chegada
 - e) O local das atividades previstas
 - f) Os cuidados e material necessário

Artigo 4.º

Inscrições

1. As inscrições são efetuadas na Junta de Freguesia, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Do Participante
 - i. Fotocópia do BI/CC ou Cédula
 - b) Do Encarregado de Educação

- i. BI e NIF ou CC
 - ii. Autorização de participação (anexa à ficha de inscrição)
2. Na ficha de inscrição deverá ser indicado um telemóvel ou telefone disponível para contato em caso de urgência.

Artigo 5.º

Condições de participação

1. Este programa destina-se a crianças e jovens dos 6 aos 15 anos residentes na Freguesia, sendo relevante para efeitos de inscrição a idade que a criança tiver no início do módulo.
2. Considera-se que a residência da criança ou jovem é a dos pais ou de quem detenha a sua guarda judicial.
3. A residência é comprovada mediante a confirmação através da base de dados do recenseamento eleitoral.
4. No caso de não ser possível o recenseamento do encarregado de educação a Junta de Freguesia solicitará outra prova de residência.
5. Será fornecido aos encarregados de educação um número de telemóvel de contato permanente, podendo no entanto para qualquer assunto contatar a Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Atividades a realizar

1. O programa OTL compreende diversas atividades de caráter educativo, cultural, desportivo e recreativo incluindo designadamente:
 - a) Praia
 - b) Atividades desportivas, recreativas, culturais, educativas e lúdicas
2. Os períodos de atividade desportiva serão realizados com acompanhamento técnico especializado.

Artigo 7.º

Cuidados e Material Necessário

O plano anual previsto no artigo 3º inclui os cuidados e material necessário durante as atividades previstas nos artigos 6.º.

Artigo 8.º

Equipa Pedagógica

1. A equipa pedagógica será constituída da seguinte forma:
 - a) um monitor por cada seis crianças, com idade inferior a 10 anos;
 - b) um monitor por cada dez crianças dos 10 aos 15 anos;

- c) um monitor chefe que acompanhará as crianças em todas as saídas exteriores e supervisionará todos os outros monitores;
 - d) um coordenador responsável pelo plano pedagógico e acompanhamento geral do programa.
2. Qualquer assunto relacionado com o funcionamento ou outra questão deverá ser dirigido ao monitor chefe, ou na sua ausência ao monitor responsável pelo grupo em que a criança está inserida.

Artigo 9º

Junta de Freguesia (Entidade Promotora / Organizadora)

Direitos e Deveres

1. A Junta de Freguesia tem direito a:
- a) Recrutar os monitores e monitor chefe com base no processo de seleção constante no projeto pedagógico;
 - b) Fazer cessar a participação de qualquer participante, que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do OTL, após prévia informação e contato com os Encarregados de Educação;
 - c) Substituir qualquer monitor, sempre que o seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do OTL;
 - d) Alterar, por razões técnicas, meteorológicas, ou outras, devidamente justificadas, os programas e atividades inicialmente previstos;
 - e) Não garantir que participantes amigos ou conhecidos fiquem no mesmo grupo, sendo a distribuição da responsabilidade do coordenador, tendo em conta o escalão etário ou outro critério previamente definido.
 - f) Não se responsabilizar pelo desaparecimento ou deterioração de objetos de valor (ex: jogos electrónicos, telemóvel), durante o decorrer do programa, pelo que desaconselha a utilização dos mesmos.
2. A Junta de Freguesia tem o dever de:
- a) Cumprir a legislação em vigor para o funcionamento de campos de férias;
 - b) Garantir o seguro de acidentes pessoais para os participantes e monitores;
 - c) Zelar pela segurança dos participantes e monitores durante toda a realização do projeto;
 - d) Assegurar a existência de espaço e meios adequados ao desenvolvimento das atividades previstas, tendo em conta o número de participantes;
 - e) Providenciar a existência de uma caixa de material e medicamentos para prestação de primeiros socorros;
 - f) Possuir lista de telefones urgentes (S.O.S.; Bombeiros, Hospital, Médicos...);

- g) Elaborar uma lista com o contato e origem de todos os jovens;
- h) Disponibilizar o livro de reclamações aos encarregados de educação sempre que solicitado bem como proceder à afixação da informação sobre a sua existência;
- i) Fornecer o seguinte material identificativo
 - i. Participantes
 - 1) Pulseira Identificativa
 - 2) Boné até aos 12 anos
 - ii. Monitores
 - 1) T-Shirt

Artigo 10.º

Coordenador

Direitos e Deveres

1. O Coordenador tem direito a:

- a) Remuneração prevista no contrato existente com a Junta de Freguesia;
- b) Coordenar com a Junta de Freguesia a escolha da equipa pedagógica bem como a elaboração das regras de funcionamento do OTL;
- c) Organizar a distribuição dos participantes pelos grupos, tendo em conta o escalão etário, ou outros critérios previamente definidos com a Junta de Freguesia.

2. O Coordenador tem o dever de:

- a) Responsabilizar-se pelo funcionamento do campo de férias, coordenando a parte técnica, pedagógica e administrativa do campo;
- b) Elaborar e operacionalizar o plano de atividades, assim como acompanhar a sua boa execução;
- c) Coordenar a ação da equipa pedagógica;
- d) Assegurar que o campo de férias cumpra os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente regulamento interno;
- e) Manter disponível e garantir o acesso à documentação relativa ao campo de férias, exigida pelo diploma acima mencionado;
- f) Facilitar o acesso das instalações ao IPJ e a respectiva documentação referente aos participantes;
- g) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- h) Manter um contato permanente com a Junta de Freguesia, sujeitando à aprovação desta qualquer decisão ou alteração que ultrapasse o âmbito da sua função e informando-a regularmente do funcionamento do OTL;
- i) Manter um bom relacionamento com o monitor chefe e restantes monitores;

- j) Dirigir as reuniões entre monitores, garantindo a boa resolução dos conflitos que possam surgir, entre si e os monitores, ou entre estes, podendo também intervir junto dos participantes sempre que necessário.

Artigo 11.º
Monitores
Direitos e Deveres

1. Os monitores têm direito a:

- a) Receber a remuneração prevista para a função em causa, mediante a apresentação de recibo verde ou acto isolado.
- b) Transporte de ida e volta para todas as atividades previstas;
- c) Seguro de acidentes pessoais;
- d) Material identificativo obrigatório:
 - i. T-shirt
 - ii. Boné

2. Os monitores têm o dever de:

- a) Zelar pela protecção e animação das crianças à sua responsabilidade, garantindo a integridade física e psicológica de todos os participantes;
- b) Cumprir e assegurar o cumprimento, por parte dos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- c) Zelar pela boa conservação, manutenção e utilização dos equipamentos e materiais a utilizar pelos participantes;
- d) Acompanhar os participantes durante a sua permanência no OTL, bem como na execução das atividades previstas no plano, devendo avisar o Monitor de Autocarro, caso necessite de se ausentar por algum motivo, de forma a ser temporariamente substituído.
- e) Prestar aos participantes toda a ajuda e apoio de que necessitem;
- f) Promover o bom relacionamento entre todos os participantes e colaborar na resolução de conflitos entre estes;
- g) Ajudar o coordenador do campo de férias e o monitor chefe na organização das atividades e seguir as suas instruções;
- h) Ser assíduos e pontuais;
- i) Notificar, por escrito, a Junta de Freguesia, com a antecedência possível, a necessidade de faltar, ou de cessar a sua participação, de forma a assegurar o bom funcionamento do OTL;

- j) Preparar com antecedência o seu trabalho, juntamente com a restante equipa de monitores e com o monitor chefe, de acordo com as decisões / objectivos traçados pelo coordenador;
- k) Corresponder aos objetivos pedagógicos traçados pelo coordenador, tendo-os presentes em todas as atividades;
- l) Manter um bom relacionamento com o monitor chefe e restantes monitores;
- m) Participar em todas as reuniões para que sejam convocados, reportando-lhe todos os problemas ou dúvidas que se lhe apresentem durante a sua função;
- n) Relatar todos e qualquer acontecimento relevantes ao monitor chefe ou ao coordenador;
- o) Usar obrigatoriamente o material identificativo fornecido (t-shirt e boné), durante toda a sua permanência no OTL;
- p) Cumprir o presente regulamento e as regras de funcionamento do OTL.

Artigo 12º

Monitor Chefe

Além dos deveres enumerados anteriormente para os monitores o monitor chefe terá de:

- a) Assegurar a supervisão destes, para que efectivamente os mesmos sejam cumpridos.
- b) Ser responsável pela marcação das presenças quer dos participantes quer dos monitores, coordenando, neste caso a sua substituição, com vista assegurar o normal funcionamento do OTL;
- c) Zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações;
- d) Manter actualizado um relatório do qual consta obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i. O programa efectivamente realizado;
 - ii. Mapa de presença dos jovens, com nome completo, morada, sexo e idade;
 - iii. Avaliação qualitativa da ação com opinião escrita dos participantes;
 - iv. O balancete financeiro das receitas e despesas efectuadas durante a ação, anexando fotocópias dos recibos da totalidade das despesas efectuadas, tendo em conta o valor anteriormente orçamentado;
 - v. Os registos fotográficos ou audiovisuais do desenvolvimento da ação.

Artigo 13º

Participantes

Direitos e Deveres

1. Os participantes têm o direito a:

- a) Realizarem todas as atividades previstas no plano de atividades, tendo a Junta de Freguesia que justificar o incumprimento do mesmo;
 - b) Consultar o plano de atividades e o regulamento que deve estar disponível on-line;
 - c) Acompanhamento, permanente, dos monitores, durante o tempo de presença no OTL;
 - d) Transporte de ida e volta para todas as atividades previstas;
 - e) Seguro de acidentes pessoal;
 - f) Material identificativo obrigatório:
 - i) Pulseira identificativa
 - ii) Boné até aos 12 anos
2. Os participantes ou os seus representantes legais, têm o dever de:
- a) Informar, por escrito, no momento da inscrição, a Junta de Freguesia, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
 - b) Fazer-se acompanhar pelo material necessário, definido pela Junta de Freguesia, neste regulamento;
 - c) Usar obrigatoriamente o material identificativo fornecido durante o decorrer do OTL;
 - d) Comportar-se de modo a evitar reclamações ou censura quer dos colegas quer dos monitores e coordenador do OTL;
 - e) Acatar as instruções dos monitores, ou coordenador em termos de comportamento e do cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
 - f) Cumprir os horários estabelecidos, devendo informar o monitor responsável no caso de necessidade de incumprimento. Não será garantida a participação das crianças não presentes no horário definido;
 - g) Respeitar e cumprir as condições presentes do presente Regulamento, bem como as instruções dadas pelos monitores, monitor chefe, coordenador, ou pessoal da Junta de Freguesia, durante o período em que decorra a atividade. No caso de incumprimento dos deveres por parte do participante e se for desaconselhável a sua permanência no local da atividade, após contato do seu representante legal, o mesmo pode ser afastado do OTL.

Artigo 14.º

Omissões

Todos os casos não previstos ficarão à consideração da Junta de Freguesia.